

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026/COVSAN/SUVSA/GBAVS/SES-MT

Assunto: Aplicação da Portaria GBSES nº 0800/2024 ao licenciamento sanitário e à definição da titularidade do Alvará Sanitário de estabelecimentos assistenciais de saúde públicos sob gestão indireta.

Interessados:

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT

Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVSA/SES-MT

Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVSAN/SES-MT

Vigilâncias Municipais do Estado de Mato Grosso

Entidades responsáveis pela execução, administração ou gerenciamentos assistenciais de saúde públicos, incluindo:

- Organizações Sociais de Saúde
- Consórcios Públicos de Saúde
- Outros arranjos de gestão indireta legalmente constituídos

1. FINALIDADE

Orientar, de forma técnica, jurídica e operacional, os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, com vistas a uniformizar a interpretação e a aplicação da Portaria GBSES nº 0800/2024, especialmente quanto ao licenciamento sanitário de estabelecimentos assistenciais de saúde públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, cuja execução, administração ou gerenciamento operacional do serviço seja atribuída a terceiros, por meio de instrumento jurídico válido, independentemente da esfera administrativa e da modalidade de contratualização adotada, incluindo Organizações Sociais, Consórcios Públicos de Saúde ou arranjos congêneres.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente Nota fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos:

2.1 Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999

Dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, definindo o Alvará Sanitário como ato administrativo de permissão de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, com validade anual e caráter obrigatório (art. 14).

2.2 Portaria SES/MT nº 0800/2024/GBSES

Disciplina e estabelece, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso, o fluxo, critérios e procedimentos para o protocolo e análise da documentação necessária para o licenciamento sanitário e demais solicitações de serviços dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, que estão sob a responsabilidade do Estado para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização.

Regra geral de titularidade do Alvará Sanitário:

O Alvará Sanitário deve ser emitido em nome da razão social e do CNPJ da pessoa jurídica, ou, quando se tratar de pessoa física, em nome do responsável legal que assuma pessoalmente a responsabilidade técnica pela prestação do serviço, nos termos do art. 8º, caput, da Portaria GBSES nº 800/2024.

Regra específica para aplicável às entidades responsáveis pela execução, administração ou gerenciamento de serviços públicos de saúde sob gestão indireta

O art. 8º, § 2º, da Portaria GBSES nº 800/2024 estabelece que, nos casos em que a Organização Social de Saúde (OSS) desenvolva ou administre atividades de natureza pública, bem como gerencie bens ou serviços públicos, o Alvará Sanitário deverá ser emitido em nome da OSS, identificada por seu CNPJ e razão social, não se admitindo a emissão em nome do ente público contratante.

Embora o dispositivo mencione expressamente as Organizações Sociais, o comando normativo adota critério material e funcional, fundado na execução, administração ou gerenciamento operacional de serviços públicos de saúde, razão pela qual o mesmo entendimento se aplica às demais entidades que, por instrumento jurídico válido, assumam gestão indireta do serviço, tais como, Consórcios Públicos de Saúde ou outros arranjos congêneres, desde que figurem como responsáveis sanitários pela operação do estabelecimento.

Da responsabilidade legal, técnica e da representação do estabelecimento

A Portaria estabelece que o licenciamento sanitário e as demais solicitações devem ser requeridos pelo responsável legal do estabelecimento por seu representante legalmente constituído, sendo obrigatória a apresentação de procuração apenas nas hipóteses de atuação por representação.

Nos casos de Organizações Sociais de Saúde (OSS), Consórcios Públicos ou outros arranjos de gestão indireta, o responsável legal e o responsável técnico pelo estabelecimento devem manter vínculo formal com a entidade executora, devidamente comprovado por instrumento jurídico válido.

2.3 Decreto Estadual nº 1.065, de 07 de outubro de 2024

Estabelece critérios técnicos e fluxos administrativos do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso, reforçando a utilização do SVS como plataforma oficial de protocolo, análise e acompanhamento dos processos sanitários.

3. TITULARIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PÚBLICO SOB GESTÃO INDIRETA

3.1 Entendimento normativo vinculante

Considerando a regra específica prevista na Portaria SES/MT nº 0800/2024, não há discricionariedade administrativa quanto à definição da titularidade do Alvará Sanitário quando:

- o serviço de saúde é público;
- o bem utilizado é público;
- a execução, administração ou gerenciamento operacional do estabelecimento assistencial de saúde seja atribuída a entidade terceira, por instrumento jurídico válido, independentemente da modalidade de contratualização adotada, incluindo Organizações Sociais, Consórcios Públicos de Saúde ou arranjos congêneres.

Nessas hipóteses:

I – é vedada a emissão de Alvará Sanitário em nome conjunto do ente público e da entidade responsável pela execução do serviço;

II – o Alvará Sanitário deve ser emitido exclusivamente no CNPJ e na razão social da entidade que exerce a execução ou o gerenciamento operacional do estabelecimento, a quem incumbe a responsabilidade sanitária direta perante o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.

4. COMPATIBILIZAÇÃO COM O CNES E COM O MODELO “MANTELÉDORA/MANTIDA”

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) possui natureza cadastral e assistencial, distinta do licenciamento sanitário, não sendo o elemento determinante para a definição da titularidade do Alvará Sanitário.

A manutenção do CNES como referência da rede pública de saúde, seja estadual ou municipal, não impede a emissão do Alvará Sanitário no CNPJ da entidade responsável pela execução, administração ou gerenciamento operacional do estabelecimento assistencial de saúde, desde que:

- o instrumento jurídico celebrado entre o ente público e a entidade terceira atribua expressamente a responsabilidade sanitária pela operação do serviço; e
- o processo administrativo de licenciamento sanitário, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SVS), esteja devidamente instruído, nos termos da Portaria SES/MT nº 0800/2024.

O ponto crítico, portanto, não é o CNES, mas a governança sanitária e a adequada formalização da responsabilidade operacional e sanitária no instrumento jurídico adotado, bem como a correta instrução do processo administrativo perante a autoridade sanitária.

5. INSTRUMENTO JURÍDICO E CONDIÇÕES DE CONFORMIDADE SANITÁRIA

Para fins de licenciamento sanitário, nos termos da Portaria SES/MT nº 0800/2024, o instrumento jurídico celebrado entre o ente público e a entidade responsável pela execução, administração ou gerenciamento operacional do estabelecimento assistencial de saúde deverá prever de forma expressa, como condição de conformidade sanitária:

- I – a atribuição clara da responsabilidade sanitária pela operação do serviço à entidade executora;
- II – a obrigação de observar e cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, bem como as determinações da autoridade sanitária competente;
- III – a responsabilidade pela manutenção das condições sanitárias, estruturais, assistenciais e operacionais do estabelecimento;
- IV – o dever de colaborar com as ações de vigilância sanitária, inclusive inspeções, fiscalizações, fornecimento de informações e atendimento às exigências sanitárias;
- V – a previsão de adoção de medidas corretivas imediatas diante de riscos sanitários identificados;
- VI – a responsabilização da entidade executora por infrações sanitárias decorrentes de sua atuação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS)

(forma de solicitação, formulário, documentação e procuraçāo)

6.1 Natureza da solicitação

A regularização sanitária dos estabelecimentos assistenciais de saúde abrangidos por esta Nota Orientativa poderá compreender, de forma isolada ou concomitante, a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS e a SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO, conforme a situação concreta do estabelecimento e a fase de regularização, desde que o processo administrativo permita à autoridade sanitária identificar, de forma clara e inequívoca:

I – o titular do Alvará Sanitário; e

II – a entidade responsável pela execução, administração ou gerenciamento operacional do serviço, a quem incumbe a responsabilidade sanitária direta.

6.2 Preenchimento do Formulário de Solicitação da Vigilância Sanitária, constante dos anexos da Portaria GBSES nº 0800/2024

Sem qualquer adaptação do modelo do formulário, deverão ser observadas as seguintes orientações no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SVS):

Item 1.1 – Tipo de Solicitação:

- ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Quando aplicável, a alteração cadastral poderá ser protocolada concomitantemente à solicitação de licenciamento sanitário.

Item 1.2 – Tipo de Alteração:

- RAZÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE LEGAL

Item 2 – Identificação do Estabelecimento:

- **CNPJ:** da entidade responsável pela execução, administração ou gerenciamento operacional do estabelecimento assistencial de saúde;
- **Razão Social:** da entidade executora;
- **Nome Fantasia:** denominação do estabelecimento de saúde.

Item 3 – Caracterização do Estabelecimento:

- **Esfera administrativa:** conforme a vinculação do serviço (estadual ou municipal);
- **Natureza da organização:** conforme a natureza jurídica da entidade executora (Organização Social, Consórcio Público de Saúde ou outra forma legalmente constituída).

Item 7 – CNES:

- Informar o número do CNES existente, que permanece inalterado, por se tratar de cadastro de natureza assistencial, distinto do licenciamento sanitário.

6.3 Documentos mínimos para instrução dos processos de atualização de dados cadastrais e de licenciamento sanitário

Os processos de atualização de dados cadastrais e os processos de licenciamento sanitário constituem procedimentos administrativos distintos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SVS), possuindo exigências documentais próprias, definidas conforme o tipo de solicitação selecionado.

A instrução documental deverá observar, obrigatoriamente, a relação de documentos gerada automaticamente pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SVS), disponível na área pública do sistema, no endereço eletrônico: <https://sistemas.saude.mt.gov.br> seguindo o caminho:

SVS → Acesso Público → Relação de Documentos para Protocolar

Após a seleção do tipo de estabelecimento e do tipo de solicitação, o sistema apresentará a lista específica de documentos exigidos, em conformidade com a Portaria SES/MT nº 0800/2024, devendo o interessado apresentar exclusivamente os documentos correspondentes à modalidade de processo escolhida.

Os documentos exigidos variam conforme a natureza do pedido (alteração de dados cadastrais, licença inicial, renovação de licença ou outras hipóteses previstas no sistema), não sendo aplicáveis aos processos de mera atualização cadastral as exigências próprias do licenciamento sanitário inicial ou da renovação, salvo quando expressamente indicado pelo SVS ou pela norma vigente.

Sem prejuízo do disposto acima, constituem documentos comumente exigidos, conforme o tipo de solicitação e a parametrização do SVS:

- Formulário de Solicitação da Vigilância Sanitária, conforme modelo oficial da Portaria SES/MT nº 0800/2024;
- Documentos de identificação e regularidade jurídica da entidade responsável;
- Instrumento jurídico que atribua a responsabilidade sanitária pela operação do serviço;
- Documentação técnica específica, quando aplicável, de acordo com a natureza do pedido;
- Comprovante de recolhimento da taxa de Vigilância Sanitária, quando exigível.

Ressalva quanto ao Projeto Básico Arquitetônico (PBA):

Nos casos em que o Parecer de Aprovação da Análise Físico-Funcional do Projeto Básico Arquitetônico (PBA) esteja emitido em nome do ente público proprietário do estabelecimento, sua utilização pela entidade responsável pela execução ou gerenciamento operacional do serviço será admitida sem necessidade de reapresentação ou revalidação do projeto, desde que acompanhada de declaração formal do ente público contratante autorizando o uso do PBA, considerando:

- a manutenção da conformidade sanitária da edificação; e

- a natureza de autoria intelectual do projeto, que não se altera com a mudança do operador do serviço.

6.4 Procuração – regra objetiva

Não é necessária a apresentação de procuração do ente público quando a entidade responsável pela execução, administração ou gerenciamento operacional do estabelecimento:

I – atua em nome próprio;

II – figura como titular do Alvará Sanitário; e

III – instrui o processo com o instrumento jurídico que lhe atribui a responsabilidade sanitária pela operação do serviço.

A procuração somente será exigida quando houver atuação por representação, hipótese incompatível com a emissão do Alvará Sanitário em nome da entidade executora, nos termos da Portaria GBSES nº 0800/2024.

6.5 Síntese operacional

Para fins de licenciamento sanitário, o elemento determinante é a identificação clara do sujeito responsável sanitariamente pela operação do serviço, sendo a correta instrução do processo no SVS condição suficiente para a análise e decisão da autoridade sanitária competente.

7. CONCLUSÃO

À luz da Portaria SES/MT nº 0800/2024, conclui-se que, nos estabelecimentos assistenciais de saúde sob gestão indireta, a titularidade do Alvará Sanitário deve recair exclusivamente sobre a entidade responsável pela execução, administração ou gerenciamento operacional do serviço, desde que esta figure como sujeito sanitário responsável, nos termos do art. 8º, §2º, da referida Portaria.

A manutenção do cadastro do estabelecimento no CNES em nome do ente público não constitui impedimento para a emissão do Alvará Sanitário em nome da entidade executora, por se tratar de instrumentos com naturezas distintas, sendo determinante, para fins sanitários, a governança operacional e a responsabilidade sanitária assumida.

O procedimento administrativo adequado no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária consiste na atualização dos dados cadastrais e/ou na solicitação de licenciamento sanitário, conforme o caso concreto, observadas as regras específicas de cada modalidade de processo, sem exigência de alteração de formulário ou de apresentação de procuração do ente público quando a entidade executora atua em nome próprio como titular sanitária.

Por fim, A presente Nota Orientativa consolida o entendimento técnico-sanitário da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, no exercício de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância

Sanitária, com o objetivo de uniformizar procedimentos, evitar exigências indevidas e assegurar segurança jurídica aos gestores públicos, às entidades contratadas e às autoridades sanitárias.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2026.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVSAN

Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVSA/SES-MT

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde – GBAVS/SES-MT